

PROJETO DE LEI N° , DE 2011

Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para incluir a construção de equipamentos esportivos comunitários entre os projetos aptos a receber incentivos fiscais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa viger acrescida do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos de construção de quadras poliesportivas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de incentivo ao esporte foi criada para permitir uma saudável parceria entre o Estado e a sociedade, tendo em vista a enorme dificuldade de se formar atletas e manter equipes de desporto educacional de participação e de rendimento, como definido no art. 2º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Com esse mecanismo, as lideranças, os professores, os treinadores e as associações desportivas podem, com o patrocínio ou doação de empresas, beneficiar-se de recursos que não chegariam a elas diretamente dos cofres do Tesouro. As empresas e pessoas físicas, por sua vez, podem ter um retorno de imagem positivo e, ao mesmo tempo, a dedução de parte do imposto de renda devido.

Entretanto, não está cristalinamente claro na lei que os projetos beneficiados poderão, também, constar a construção de quadras poliesportivas. E esse é o sentido do § 4º que pretendemos inserir no contexto do art. 2º da lei. Com essa medida, as comunidades mais carentes poderão ser beneficiadas com esses equipamentos que, de outra maneira, não chegaria a eles. Essa medida se faz necessária porque não é possível treinar equipes esportivas sem os equipamentos adequados. Não bastam a boa vontade e o voluntarismo de professores, mestres e treinadores. Os atletas precisam dispor do espaço e dos equipamentos indispensáveis ao treinamento.

Tendo em vista que se avizinharam dois eventos esportivos de magnitude mundial, a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016, faz-se necessário incentivar ainda mais esse tipo de construção. Por essa razão, conclamamos nossos pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões,

**Deputado VALADARES FILHO
PSB-SE**